



**GAMA
MONTEIRO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Anexo 2: Contratos que comprovam exequibilidade.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorriho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

PREGÃO Nº 085/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ E DE OUTRO, **BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF V (COMUNIDADE GUARANI, PENSAMENTO E CANJARANA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, com sede na Rua Guadalajara nº 645 – Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Radomski, inscrito no CPF nº 211.151.689-91 e RG nº 1.324.557-6 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.488.597/0001-05, sediada na Rua Professor Doutor Altivir Bassetti, nº 23, seminário, no Município de Curitiba – PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ALCIDES JOSE BRANCO FILHO, inscrito no CPF sob nº 763.109.659-72 e RG nº 2.217.958-6-SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2024 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 085/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF V (COMUNIDADE GUARANI, PENSAMENTO E CANJARANA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV, parte integrante deste contrato, compreendendo:

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	DESCRIÇÃO
1	12	MENSAL	R\$ 12.900,00	R\$ 154.800,00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO PARA CLINICO GERAL PARA ESF - PSF V (COMUNIDADE GUARANI, PENSAMENTO E CANJARANA) SENDO 40 HORAS SEMANAIS.
TOTAL GERAL R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)					



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

1.2 - O valor total da contratação é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), compreendendo os valores unitários descritos na tabela acima.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação; Para o fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1.3.2 - O edital de licitação Pregão Eletrônico nº 085/2024 – Processo Administrativo nº 151/2024.

1.3.3 - Proposta da licitante;

1.3.4 - Documentos de Habilitação.

1.4 - O prazo de entrega, local de entrega, garantia dos produtos/serviços e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Anexo IV – Termo de Referência.

1.5 - Admite-se a alteração do contrato somente se houver causa determinante constante nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105).

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Admite-se a alteração do contrato somente se houver causa determinante constante nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

2.3 - O Município fiscalizará diretamente a entrega dos produtos/serviços, através de funcionário designado para este fim. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora: MONICA ALVES DE OLIVEIRA OLIPA – Responsável designada pela Secretaria de Saúde.

2.3.1 - O fiscal do anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.3.2 - O fiscal do contrato, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.3.4 - Os produtos/serviços somente serão considerados entregues/executados mediante o recebimento provisório, e ainda o definitivo pelos responsáveis designados para Fiscalização.

2.4 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

2.5 - A Gestão Contratual ficará a cargo do servidor: Mauro Augusto da Rocha – Conforme Portaria nº 336/2023-DP.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)

3.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - A possibilidade ou não de subcontratação do objeto contratual obedecerá os critérios previstos no instrumento convocatório.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo, forma e condições de pagamento são os constantes no Anexo IV – Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos previstos no art. 136 da Lei 14.133/21. Conforme o **Art. 106**. Estabelece que a administração pode celebrar contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que sejam observadas as diretrizes elencadas em seus incisos, conforme Lei nº 14.133/2021

6.9 - Nos termos do art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) e CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - As obrigações das partes (contratante e contratada) estão previstas no Anexo IV – Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - As causas de infrações e sanções administrativas estão constantes no Anexo IV – Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137)

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

10.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, deste exercício, nas dotações descritas no Anexo IV – Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 - A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2 - A contratante define como oficial o seguinte e-mail: contratos@mambore.pr.gov.br.

14.3 - A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPPTAS

15.1 - Nos termos constantes no edital de licitação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

17.1 - As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato.

Para os fins desta cláusula, consideram-se:

- I - Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.
- II - Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

São obrigações do Contratado:

- I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
- II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.
- IV - Auxiliar a Contratante na garantia dos direitos dos titulares dos dados, incluindo em situações de solicitações de acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, entre outros previstos na LGPD.

17.2 - A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

17.3 - O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

17.4 - As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mamborê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Município de Mamborê-PR, 08 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE MAMBORÊ
CONTRATANTE

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.11.12 10:39:15 -03'00'

**BARIATRICA BRASIL SERVICOS
MEDICOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

FERNANDO MARTINS
MARIA
SOBRINHO:06185514923

Assinado de forma digital por
FERNANDO MARTINS MARIA
SOBRINHO:06185514923
Dados: 2024.11.12 10:39:29 -03'00'

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 RPS nº. 1, Série: SN, emitido em 24/01/2025, conversão em
 24/01/2025

Número da Nota

213

Data e Hora de Emissão

24/01/2025 00:00:01

Código de Verificação

TOA38G0Q**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.
CPF / CNPJ: 42.488.597/0001-05 **Inscrição Municipal:** 04 01 0951289-7
Endereço: VICENTE MACHADO, 002855 LJ 08 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80440021 **Tel.:** 41 - 32426543
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** FINANCEIRO@CLINICAALCIDESBRANCO.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MAMBORE PR
CPF / CNPJ: 75.368.928/0001-22 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: GUADALAJARA, 645 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87340000
Município: Mamborê **UF:** PR **Email:** licitacao@medecin.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO PARA CLINICO GERAL PARA ESF - PSF V (COMUNIDADE GUARANI, PENSAMENTO E CANJARANA) SENDO 40 HORAS SEMANAIS.

Nota fiscal referente aos servicos prestados no mes de Dezembro/2024.

Contrato: 194/2024

ORDEM DE COMPRA 440/2025

Dados Bancarios

CNPJ 42.488.597/0001-05

Banco Itau

AG 3834

CC 99233-5.

Trib aprox R\$: 1.714,23 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 435,89 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 12.745,20

IR - R\$ 154,80

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$12.900,00

Código da Atividade

04 - 03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.900,00	5,00	645,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CONTRATO Nº 199/2024.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BARRACÃO/PR E A EMPRESA
BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS
MEDICOS LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, estabelecido à Rua São Paulo, nº 235, Centro, nesta Cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ SANTIN**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF sob nº 563.243.249-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 304, Centro, na cidade de Barracão/PR, doravante simplesmente denominado **BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.488.597/0001-05, estabelecida na Rua Professor Doutor Altivir Bassetti nº 23, Seminário, na cidade de Curitiba/PR, neste ato devidamente representado pelo seu sócio administrador, Sr. **Écio Soares**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 553.263.909-49, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, nº 1101, Mossunguê na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	MÊS	12	Contratação de um profissional médico clínico geral, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, no turno matutino e vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial na estratégia saúde da família, junto a Unidade Básica de Saúde Centro NIS I sob o número de SCNES (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde) 2583275.	12.970,00	155.640,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2024, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.10.18 16:02:05 -03'00"



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$. 155.640,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais).

Paragrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A depender do enquadramento da empresa haverá retenção de tributos conforme legislação vigente devendo a empresa destacar os tributos a serem retidos nas referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do recurso Próprio do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES

A execução do contrato deverá ter início logo após a assinatura, com o prazo máximo para início de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SETIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

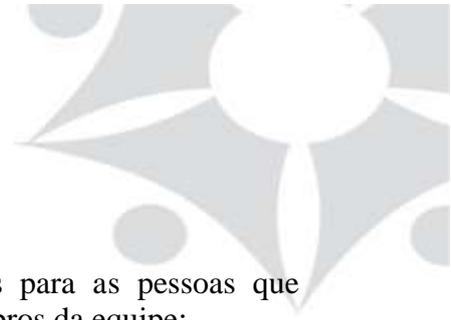
§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer o objeto na forma ajustada;

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;



- e) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no atendimento do paciente e em decorrência do cumprimento do Contrato;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k) Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- l) Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- m) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- n) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- o) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- p) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- q) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- r) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- s) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- t) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- u) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- v) Cumprir com os prazos e horários estabelecidos, de forma que não poderá haver troca de profissional, sendo que o profissional habilitado que assinar o contrato deve ser o mesmo que irá executar a prestação de serviços;
- w) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.



- x) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- y) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- z) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe.
- aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS de Barracão na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA**:

§ 1º Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º. O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata/contratação poderá haver a renovação dos



quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através do Gestor do Contrato Sr. Carlos Alberto Santin e Sra. Pamella Raphaella Verona Muniz – Enfermeira e do Fiscal do Contrato Sra. Cledir Rosani Busatto Enfermeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- a) A anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e
- b) O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 16 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATANTE

ALCIDES JOSE BRANCO Assinado de forma digital por ALCIDES
JOSE BRANCO FILHO:76310965972
FILHO:76310965972 Dados: 2024.10.18 16:03:42 -03'00'

BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS
MEDICOS LTDA ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
205
Data e Hora de Emissão
20/12/2024 14:33:52
Código de Verificação
8VCYF902

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.
CPF / CNPJ: 42.488.597/0001-05 **Inscrição Municipal:** 04 01 0951289-7
Endereço: AV. VICENTE MACHADO, 002855 - BAIRRO: SEMINÁRIO - **Tel.:** 41 - 32426543
CEP: 80440021
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** FINANCEIRO@CLINICAALCIDESBRANC
O.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Fundo Municipal de Saúde Município de Barracão PR
CPF / CNPJ: 75.666.131/0001-01 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua São Paulo, 235 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85700000
Município: BARRACAO **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de um profissional médico clínico geral, pessoa jurídica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuação na estratégia de Saúde da Família - ESF, no Município de Barracão - PR.

Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de NOVEMBRO/24.

CONTRATO 199/2024 - Processo Administrativo 75/2024

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO - nº 6394/2024

Dados Bancários

CNPJ 42.488.597/0001-05

Banco Itaú

AG 3834

CC 99233-5

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 9.610,77

IR - R\$ 116,73

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.727,50

Código da Atividade

04 - 03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.727,50	5,00	486,37	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.